

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

CONTRATO N°. 43 /2025.

Instrumento contratual de prestação de serviços que firmam a Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das almas E A contratada NUCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, S/N, Centro do Município de Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, Vereador, residente e domiciliado Neste município, ora denominado CONTRATANTE, e a Empresa NUCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.754.812/0001-06, com sede a Rua Hisbelo Jatobá, nº 87, Bairro — Centro na cidade de Poção/PE, neste ato representado pelo Sr. José Lúcio Monteiro Júnior, brasileiro, contabilista CRC-PE nº 031461/0-3, e do CPF/MF nº 088.666.634-17, residente e domiciliado na Rua Hisbelo Jatoba nº 87, Letra A, Centro do Município de Poção, CEP: 55240-000, doravante denominado CONTRATADA, firmam nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, em observância ao artigo 75, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual os serviços ao cidadão, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, busca trazer ao cidadão, de forma clara e precisa, informações sobre os serviços que presta e as formas de acesso a esses serviços, além dos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

CLÁUSULA 2ª - REGIME JURÍDICO

- 2.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.
- 2.2 A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 2.3 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA 3ª - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

- 3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
- 3.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato até o dia 30 de cada mês.
- 3.3 A Câmara Municipal de Riacho Das Almas/PE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Presidente;

CLÁUSULA 4ª - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

5.1 A prestação de serviços terá como termo inicial 07 de janeiro de 2025, terminando em 07 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES FISCAIS

 $6.1~{\rm O}$ CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÀUSULA 7ª -DAS SANÇÕES:

- 7.1 Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Câmara Municipal de Riacho Das Almas/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.
- 7.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.
 - 7.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- 7.4 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
 - 7.4.1 Advertência por escrito;

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

- 7.4.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Riacho Das Almas/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos; e,
- 7.4.3 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 7.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

CLÀUSULA 8ª - DA CONTRATADA

- 8.1 -Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021 caberá, ainda, à Contratada:
- 8.2— A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3 Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.4 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.
- 8.5 Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA 92- DA CONTRATANTE:

- 9.1 Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência:
- 9.2 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que estejam em desacordo com as normas ou descrições;



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 138, da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 É eleito foro responsável pelo Município de Riacho das Almas/PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Riacho Das Almas/PE, 07 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

CONTRATANTE

UCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JÚNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPE/ME: 410 522 564 - 49

<u>)amara da Silve Viz</u> CPF/MF:095.541.114-90